

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO CREFITO-7 PORTARIA CREFITO-7 Nº 01/2021

Orienta sobre o retorno das atividades presenciais e adoção das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) nos ambientes de trabalho do CREFITO-7.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7º Região - CREFITO-7, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e, tendo em vista o preconizado pela Resolução COFFITO Nº 182/1997 e a deliberação na 1638º Reunião Ordinária de Diretoria;

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a reabertura planejada do comércio na cidade de Salvador e em todo estado da Bahia, com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada às atividades presenciais dos empregados públicos, contratados temporários e estagiários desta Autarquia, de acordo com a "fase 3" do protocolo de retorno às atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CREFITO-7, de modo a gerar mais produtividade e causar o mínimo impacto aos empregados públicos, contratados temporários e estagiários, bem como aos usuários e à sociedade;

#### **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Fica designado o retorno ao trabalho presencial dos empregados públicos, contratados temporários e estagiários, lotados na sede e subsede desta Autarquia, para a data **18/01/2021**, **segunda-feira**, observando-se as medidas necessárias à preservação da saúde e da vida.
- § 1º As regras de isolamento e outras condições de funcionamento estabelecidas pelo Município de Salvador, estado da Bahia e autoridades de saúde são de observância obrigatória.
- § 2º Fica assegurada a possibilidade de trabalho remoto para pessoas do grupo de risco, a critério da Diretoria deste Regional, e de acordo com o artigo 11 desta



### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO CREFITO-7

Portaria, que apreciará cada caso e as condições dos empregados públicos, contratados temporários e estagiários.

### CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA O TRABALHO PRESENCIAL

**Art. 3º** Somente será permitida a entrada ou atendimentos de pessoas na sede ou subsede do CREFITO-7 quando estiverem fazendo uso de máscara de proteção.

**Parágrafo único.** Os atendimentos ao público deverão ser previamente agendados, a fim de evitar aglomeração e a disseminação da COVID-19.

- **Art. 4º** Os empregados públicos, contratados temporários e estagiários deverão adotar as orientações necessárias para o retorno seguro ao trabalho presencial, contemplando o adequado uso e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual, disponibilizados pela Coordenação Geral do CREFITO-7.
- **Art.** 5º Prestadores de serviços de limpeza e conservação deverão aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza, desinfecção de todos os ambientes e dos equipamentos na sede e subsede deste Regional, com a supervisão do representante do CREFITO-7 para verificar se as medidas estão sendo seguidas corretamente, conforme as orientações dos gestores e fiscais de contratos.
- § 1º Devem ser reforçadas as limpezas nos banheiros, áreas de atendimento, além de pontos de grande contato, como maçanetas e mesas; assim como salas e locais de trabalho e reunião.
- § 2º A Coordenacação Geral deve garantir a disponibilidade de sabonetes líquidos e álcool 70% nos banheiros e salas de atendimentos para a higienização das mãos.
- **Art.** 6º Deverão ser afixados nos locais de movimentação, como salas de atendimento, copas e banheiros, os informativos nos quais constam orientações sobre a higiene adequada das mãos e uso obrigatório de máscaras.
- **Art.** 7º As reuniões de equipe deverão ser realizadas, prioritariamente, por meios virtuais, tais como videoconferências, e nos casos que se façam indispensáveis, deverá ser mantido o distanciamento de 1 (um) metro entre cada pessoa, uso de máscara obrigatório e disponibilização de álcool gel 70% para os participantes.
- **Art. 8º** Em razão da diminuição da capacidade de uso dos elevadores do Edifício Esplanada Tower, cuja sede do CREFITO-7 está localizada, deve-se privilegiar o uso de escadas ou, na impossibilidade, que se observe o quantitativo máximo de pessoas no elevador, de acordo com as orientações da administração condominial.



### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO CREFITO-7

- **Art. 9º** O auditório e espaços destinados ao público em geral continuarão com acesso suspenso.
- **Art. 10.** A chefia imediata deve zelar pela melhor distribuição física da força de trabalho presencial, incentivar a corresponsabilidade dos empregados públicos no cuidado coletivo da saúde e na utilização dos ambientes compartilhados, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre as estações de trabalho, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

### CAPÍTULO III - DAS HIPÓTESES DE AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

- **Art. 11.** Deverão permanecer no trabalho remoto os empregados públicos, contratados temporários e estagiários que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos (Anexo I);
- II imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em Nota Técnica do Ministério da Saúde (Anexo II);
- III com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19 (Anexo III);
- IV que coabitam com pessoas que possuam as caracterís>cas indicadas nos incisos I a III (Anexo IV);
- V com deficiência (Anexo V);
- VI gestantes (Anexo VI);
- VII lactantes (Anexo VI);
- VIII que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição (Anexo VII).
- § 1º Para fins do disposto no inciso II, considera-se como doenças imunodeficientes, doenças preexistentes crônicas ou graves, de acordo com Ministério da Saúde:
- I doença pulmonar crônica ou asma de moderada a grave;
- II imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticóides e outros medicamentos imunossupressores);
- III doenças cardíacas;
- IV insuficiência renal;



## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO CREFITO-7

- V doenças hepáticas;
- VI diabetes mellitus e hipertensão arterial, especialmente se mal controladas;
- VII obesidade grave (IMC>40 kg/m2);
- VIII tabagistas.
- § 2º Para fins do disposto no inciso VII, considera-se como lactante a mulher cujo filho tenha até 23 meses e 29 dias de nascido.
- **Art. 12.** Os empregados públicos, contratados temporários e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior, e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, poderão executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas a COVID-19 (Anexo VIII).
- **Art. 13.** As condições de que tratam os arts. 11 e 12 deverão ser declaradas mediante o preenchimento da respectiva autodeclaração, constante nos anexos.
- **Parágrafo único.** Os empregados públicos, contratados temporários e estagiários enquadrados nos arts. 11 e 12 deverão comprovar a situação declarada:
- I no caso de imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em Nota Técnica do Ministério da Saúde, por meio de relatório ou atestado médico com prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão:
- II no caso de suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, por meio de resultado de exame laboratorial, na data da confirmação;
- III quando coabitar com pessoas com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, por meio de cópia do Registro Geral RG, do familiar e comprovante de residência, se houver, que demonstre a coabitação com o familar;
- IV quando coabitar com pessoas imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em Nota Técnica do Ministério da Saúde, por meio de relatório ou atestado médico do familiar, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão;
- V quando coabitar com pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, por meio de resultado de exame laboratorial do familiar, na data da confirmação;



### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO CREFITO-7

- VI no caso de gestante, por meio de resultado de exame laboratorial, relatório ou atestado médico;
- **Art. 14.** A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
- **Art. 15.** Os empregados públicos, contratados temporários e estagiários deverão ser afastados imediatamente das atividades laborais presenciais, por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações, devendo haver imediata comunicação e declaração da situação, via eletrônica, para a sua chefia imediata:
- I casos confirmados da COVID-19;
- II casos suspeitos da COVID-19; ou
- III contatantes de casos confirmados da COVID-19.
- **Art. 16.** Considera-se caso confirmado aqueles que apresentem: resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias, antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.
- **Parágrafo único.** Na hipótese do caput, mediante comprovação encaminhada à chefia imediata, o trabalhador estará afastado de suas atividades laborais durante o período determinado em atestado médico.
- **Art. 17.** Considera-se caso suspeito o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.
- § 1º Na hipótese do caput, o trabalhador poderá ser afastado de suas atividades de trabalho, mediante atestado médico ou permanecer em trabalho remoto durante 14 dias.
- § 2º Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:
- I exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- II estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.



### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO CREFITO-7

- **Art 18.** Considera-se contatante de caso confirmado ou de caso suspeito da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, conforme abaixo:
- I ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- II permanecer a menos de um metro de distância durante o transporte;
- III compartilhar o mesmo ambiente familiar.
- § 1º O período de afastamento deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.
- § 2º Os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser encaminhado à chefia imediata o documento comprobatório.
- **Art. 19.** As atividades realizadas por meio de trabalho remoto deverão ser definidas, avaliadas e acompanhadas pela chefia imediata do trabalhador.

### **CAPÍTULO IV - DAS ORIENTAÇÕES FINAIS**

- **Art. 20.** Para fins de acompanhamento, as chefias imediatas deverão informar à Coordenação Geral, que por sua vez, dará ciência aos conselheiros Diretores do CREFITO-7, por meio de Reunião de Diretoria, dos casos confirmados ou com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), referentes aos empregados públicos, contratados temporários e estagiários.
- Art. 21. Os gestores e fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão dar ciência as empresas contratadas que prestam serviços contínuos no CREFITO-7 quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos da disseminação da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas e seus representantes passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
- **Art. 23.** As medidas previstas nesta portaria poderão ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços no âmbito do CREFITO-7 e a segurança dos empregados públicos, conselheiros, colaboradores, profissionais e a sociedade;
- **Art. 24.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria do CREFITO-7.



### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO CREFITO-7

**Art. 25.** Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou quando revogada por Portaria ulterior.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente previstas nas Portarias CREFITO-7 nº 13/2020 e 16/2020.

Salvador/BA, 14 de janeiro de 2021.

Gustavo Fernandes Vieira Presidente do CREFITO-7



### ANEXO I AUTODECLARAÇÃO DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR À 60 ANOS

Eu,					, RG n <sup>o</sup>					, CPF	
nº			declar	o para fins e	spe	cíficos que	tenho ida	ade igua	al ou su	uperio	r à 60
(sessenta)	anos,	devo	ser	submetido	а	trabalho	remoto	com	data	de	início
		, e	enquai	nto perdurar	0	estado de	emergên	cia de	saúde	públi	ca de
importância	internac	cional d	decorre	ente do coro	nav	írus ou po	r determi	nação,	fundam	entac	da, da
Diretoria de	retorno	às ativ	ridades	s presenciais	. De	eclaro, aind	da, pelas	mesma	s razõe	es, qu	ie não
exercerei ne	enhuma	outra	ativida	de remuner	ada	em caráte	er presen	cial dur	ante es	sse m	nesmo
período. De	claro, po	or fim, c	jue est	ou ciente de	que	e a prestaç	ão de info	rmação	falsa n	ne su	jeitará
às sanções	penais e	admin	istrativ	as previstas	em	Lei.					



### ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu,		, RG nº		, CPF
n <sup>o</sup>	declaro para fins			
submetido a isolar	nento por meio trabalho remoto	em razão de do	oença preexist	ente crônica ou
grave ou de imun	odeficiência, com data de iníci	io	, e enqua	anto perdurar o
estado de emergê	ncia de saúde pública de impor	tância internacio	nal decorrente	do coronavírus
ainda, pelas mesi	ão, fundamentada, da Diretoria mas razões, que não exercero durante esse mesmo período.	ei nenhuma out	ra atividade r	emunerada em
prestação de infor Lei.	mação falsa me sujeitará às sa	anções penais e	administrativa	as previstas em



## ANEXO III AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu,		, RG nº	, CPF
nº	declaro para fins	específicos de atendimento qu	
sob meu cuida	do uma ou mais pessoas d	com suspeita ou confirmação	de diagnóstico de
infecção por CC	VID-19, bem como coabitar	na mesma residência que esta	a pessoa, devo ser
submetido a isc	plamento por meio trabalho	remoto com data de início	, e
enquanto perdu	rar o estado de emergência	a de saúde pública de import	ância internacional
decorrente do d	coronavírus ou por determin	nação, fundamentada, da Diret	toria de retorno às
atividades prese	enciais. Declaro, ainda, pela	as mesmas razões, que não o	exercerei nenhuma
outra atividade i	remunerada em caráter pres	encial durante esse mesmo pe	eríodo. Declaro, por
fim, que estou c	iente de que a prestação de i	informação falsa me sujeitará à	s sanções penais e
administrativas p	orevistas em Lei.		

#### Informações adicionais

Dados da pessoa sob cuidado
Nome Completo:
Grau de parentesco:
Endereço residencial:



### ANEXO V AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu,		, RG nº _		, CPF
n <sup>o</sup>	declaro para fins e	specíficos que so	u pessoa com	deficiência e
devo ser submetid	o a trabalho remoto com dat	a de início		_, e enquanto
perdurar o estado	de emergência de saúde púb	lica de importância	a internacional o	decorrente do
•	or determinação, fundamento, ainda, pelas mesmas razõ	•		
remunerada em ca	ráter presencial durante esse	e mesmo período.	Declaro, por fi	m, que estou
ciente de que a administrativas pre	prestação de informação vistas em Lei.	falsa me sujeit	ará às sançõe	es penais e



### ANEXO VI AUTODECLARAÇÃO DE GESTANTE/LACTANTE

Eu,		_, RG nº	, CPF
n <sup>o</sup>	declaro para fins específi		
LACTANTE (até 0°	l ano de idade da criança),devo ser	submetida a trabalho	remoto com data
de início	, e enquanto perdurar o	estado de emergência	a de saúde pública
de importância inte	ernacional decorrente do coronavíru	ıs ou por determinaçã	ão, fundamentada,
da Diretoria de ret	orno às atividades presenciais. Dec	laro, ainda, pelas me	smas razões, que
não exercerei ner	nhuma outra atividade remunerada	a em caráter presen	cial durante esse
mesmo período. De	eclaro, por fim, que estou ciente de d	que a prestação de inf	formação falsa me
sujeitará às sançõe	es penais e administrativas previstas	em Lei.	



### ANEXO VII AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu,				, RG nº				, CP	F
nº	declaro que	devo	ser	submetido	а	isolamento	em	razão d	е
apresentar sinais ou sintom	nas gripais, com	n data	de in	ício		, es	tritam	nente pel	0
tempo em que perdurarem	n os sintomas,	estan	do ci	iente de qu	e d	levo procura	ar ate	endiment	0
médico ou por telefone, co	onsoante cana	l dispo	nibili	zado pelo l	Mini	stério da S	aúde	ou pelo	ıs
demais entes federativos. D	Declaro, por fim	, que e	estou	ciente de c	ue	a prestação	de ir	nformaçã	О
falsa me sujeitará às sançõ	es penais e adr	ministra	ativas	s previstas e	em l	Lei.			



### ANEXO VIII AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu,	, RG nº	, CPF
nº	declaro que tenho filhos em idade escolar o	
necessitam da minha	a assistência, portanto, necessito ser submetido a trab	alho remoto com
data de início	, enquanto vigorar a norma local, conform	e o ato normativo
	_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche	e, por motivos de
exercerei nenhuma o que não possuo côr prestar assistência ac	adas ao coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas outra atividade remunerada em caráter presencial durant njuge, companheiro ou outro familiar adulto que comiç os meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que es nação falsa me sujeitará às sanções penais e administrat	te esse período e go resida apto a stou ciente de que